



# GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 06/2023

O GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 19.718.360/0001-51, com sede na Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Mario Marcus Leão Dutra, por intermédio da Secretaria Municipal de Esportes, representada pelo Secretário Municipal Professor Albano de Souza Tibúrcio, TORNA PÚBLICO que realizará Chamamento de Seleção Pública para convocar as Organizações da Sociedade Civil de Conselheiro Lafaiete, sem fins lucrativos, a apresentar propostas visando celebrar TERMODE FOMENTO para transferências voluntárias de recursos financeiros, para a consecução de atividades de finalidades e de interesse público, conforme disposto neste Edital:

#### 1. DA JUSTIFICATIVA

O Município visa com este Chamamento Público co-financiar projetos e atividades com vistas ao fortalecimento e ampliação das ações e serviços públicos de esporte e lazer ofertados aos Municípios, **mediante desenvolvimento do PROJETO ATLETA NOTA 10, regulamentado pela Lei Municipal nº 6.173 de 28 de Fevereiro de 2023**, implantando e desenvolvendo núcleos de futebol no município, gerindo atividades da modalidade, contratando mão de obra qualificada para o desenvolvimento do projeto, adquirindo materiais esportivos, destinado ao atendimento das crianças e adolescentes na faixa etária de 5 a 17 anos e 11 meses, residente no Município de Conselheiro Lafaiete.

#### 2. DO OBJETO

Consiste o objeto do presente Edital de Chamamento Público, a seleção de Propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil de Conselheiro Lafaiete, que visem à execução de Atividades Esportivas voltadas ao desenvolvimento de núcleos de futebol em Conselheiro Lafaiete, por meio de projetos e propostas para oferta de serviços que atendam ao seguinte:

- 2.1. Público alvo: crianças e adolescentes na faixa etária de 5 a 17 anos e 11 meses, possuindo pelo menos 2 (duas) modalidades.
- 2.2. Tipo de atividade: atividade esportiva e/ou recreativa em contra turno escolar.
- 2.3. OSC: Associações, Fundações, Ligas e Clubes Esportivos, sem fins lucrativos, devidamente constituídos, registrados junto à Secretaria Municipal de Esporte e filiados à Liga de Desportos de Conselheiro Lafaiete, conforme os termos do art. 3º, da Lei Municipal nº 6.173 de 28 de fevereiro de 2023 – Projeto Atleta Nota 10.
- 2.4. Finalidade: contratação de mão de obra qualificada para o desenvolvimento do projeto e aquisição de materiais esportivos.
- 2.5. Na aquisição de kit de uniforme é necessário ter na camisa o escudo do Clube na parte frontal, na altura do peito, do lado esquerdo, bem como a logomarca do projeto, que ficará centralizada e logo abaixo do escudo, enquanto na parte de cima das costas apresentará o Brasão do Município e a inscrição "Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete", sendo posicionada na parte de baixo a respectiva numeração de identificação do jogador, conforme os termos do §1, do art. 10º, da Lei Municipal nº 6.173 de 28 de fevereiro de 2023 – Projeto Atleta Nota 10.
- 2.6. O projeto deverá pautar-se no desenvolvimento de programas e serviços complementares, sendo vedada a utilização para despesas de custeio e manutenção da entidade, tais como: despesas de energia, água, tributos, tarifas bancárias, e afins.



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**

---

**3. TIPO DE PARCERIA**

Esta parceria será realizada por meio da celebração de **TERMO DE FOMENTO** nos termos do artigo 17 da Lei 13.019/2014.

**4. DO VALOR PREVISTO PARA REALIZAÇÃO DO OBJETO**

Será destinada quantia de R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais) para contemplar **cada entidade** cujo plano de trabalho for aprovado.

**5. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

O presente objeto deverá ser executado num período de 6 meses, iniciando a partir da data de assinatura do Termo de Fomento, podendo ser aditivado.

**6. DATA E LOCAL DE ENTREGA DO PLANO DE TRABALHO E DEMAIS DOCUMENTOS**

6.1. Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação da OSC e o Plano de Trabalho, deverão ser entregues até 17/08/2023, na sede da Secretaria Municipal de Esportes, situada no Poliesportivo municipal, na rua Jurupis, s/n, Bairro Carijós, Conselheiro Lafaiete/Minas Gerais.

6.2. Os envelopes somente serão abertos após o prazo final de entrega.

**7. DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES**

Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete.

**8. DO CONTEÚDO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

8.1. A Documentação necessária à Habilitação e o Plano de Trabalho deverão ser apresentados em envelope lacrado conforme modelos abaixo:

<p style="text-align: center;"><b>IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO</b> <b>SOCIEDADE CIVIL</b></p> <p style="text-align: center;"><b>ENVELOPE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E</b> <b>PLANO DE TRABALHO</b></p> <p style="text-align: center;"><b>CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 06/2023</b></p>
--

8.2. Os Documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

- a) Originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório;
- b) Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade deste. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo



# GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

---

prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua emissão.

c) Plano de Trabalho original devidamente assinado.

8.3. Os documentos deverão ser apresentados em única via, em papel timbrado da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, em língua portuguesa, redigida com clareza e de maneira metódica e racional, de modo a oferecer fácil compreensão, com todas as folhas assinadas ou rubricadas manualmente pelo representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou por seu procurador legalmente constituído.

8.4. Os proponentes são responsáveis pela veracidade das informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento e no envio de documentos, isentando a Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete de qualquer responsabilidade civil ou penal.

8.5. A apresentação do Plano de Trabalho implicará ao seu autor o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

8.6. A Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete não se responsabilizará por propostas que deixarem de ser concretizadas por fatores de ordem técnica que impossibilitem a entrega da documentação, tampouco por falhas decorrentes de imperícia da Instituição.

8.7. Os documentos/certidões apresentados fora do prazo de validade ou não apresentados acarretarão na desclassificação do projeto.

## **9. DA DOCUMENTAÇÃO**

A Organização da Sociedade Civil interessada em receber recursos deverá apresentar a documentação da seguinte forma:

### **DO PLANO DE TRABALHO**

9.1. O Plano de Trabalho deverá ser elaborado em conformidade com o art. 22 da Lei 13.019/2014, tendo como modelo o ANEXO II.

9.2. O plano de trabalho deverá ser apresentado no período de 17/07/2023 a 17/08/2023.

### **DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO DA OSC**

9.3. Para habilitação a OSC deverá apresentar os seguintes documentos de acordo com o art. 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014:

- a) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, a fim de comprovar que possui no mínimo, um, ano de existência, com cadastro ativo;
- b) Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou **cópia do**



## GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

**estatuto registrado** e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

- c) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- d) Cópia do documento pessoal do dirigente/representante legal;
- e) Certificação ou Lei que qualifica a Organização da Sociedade Civil de utilidade pública.
- f) Certificado de Registro de Organização da Sociedade Civil de fins filantrópicos ou registro no conselho municipal da área, ou inscrição junto à Secretaria de Esportes do Município de Conselheiro Lafaiete.
- g) Certidão ou Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- h) Certidão ou Prova de regularidade Municipal;
- i) Certidão Conjunta Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- j) Certidão ou Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas*, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;
- k) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- l) Declaração de que os dirigentes da Organização da Sociedade Civil não são agentes políticos, e que não possui parentesco até 2º grau, inclusive por afinidade, com agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade (ANEXO III);
- m) Declaração que a Organização da Sociedade Civil se compromete a atender a Lei Federal nº 12.527/2011 e dar publicidade ao objeto pactuado (ANEXO IV);
- n) Declaração de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações (ANEXO V);
- o) Declaração de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade. (ANEXO VI);
- p) Declaração que não emprega menor e se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (ANEXO VII);

9.4. Não será aceito Plano de Trabalho cujo valor a ser repassado esteja maior que o previsto neste Edital.

## 10. DA SESSÃO PÚBLICA

10.1. A sessão pública será realizada pelos representantes da Secretaria Municipal de Esportes, nomeados por Portaria, para análise e aprovação dos projetos.

10.2. A abertura dos envelopes será realizada em sessão pública no dia 18/08/2023, na sede da Secretaria Municipal de Esportes.



## **GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE** **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**

---

10.3. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, o chamamento público ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

10.4. O envelope será aberto e os documentos, caso estejam de acordo com o previsto neste Edital e sendo aprovado o projeto, será declarada habilitada a OSC.

10.5. A Secretaria de Esportes poderá suspender ou prorrogar a sessão sempre que julgar necessário para analisar os documentos objetivando confirmar as informações prestadas.

10.6. Após o exame da documentação apresentada e a formulação de eventuais impugnações, deverá a Secretaria de Esportes apresentar sua decisão sobre a habilitação da participante e consultá-la sobre a interposição de recursos, determinando o prazo para este fim.

10.7. Será desclassificado o projeto e/ou inabilitada a Organização da Sociedade Civil cuja documentação não satisfizer às exigências deste Chamamento Público.

### **11. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DO PLANO DE TRABALHO**

A Secretaria de Esportes utilizará os critérios citados na tabela abaixo para classificação do Plano de Trabalho:

#### **CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO**

	Peso	Plenamente Satisfatório (A)	Satisfatório (B)	Insatisfatório (C)
Pontuação		2	1	0
1. Viabilidade dos objetivos propostos.	3			
2. Consonância com os objetivos propostos.	3			
3. Estratégia prevista para execução das ações.	3			
4. Coerência do valor global proposto com o valor referencia.	2			
5. Capacidade técnica e operativa.	5			
6. Viabilidade dos indicadores apresentados para aferição do cumprimento das metas.	4			
7. Coerência das metas indicadas.	4			



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**

8. Descrição das ações e o nexo com o projeto proposto.	3			
9. Natureza da proponente	3			
10. Apoio à rede educacional	3			
<b>TOTAL</b>				

**11.1 Descrição dos Critérios de Seleção dos Projetos:**

1. Viabilidade dos Objetivos propostos: Se os objetivos apresentados são viáveis e executáveis. Peso 1;
2. Consonância com objetivos propostos: Se os objetivos estão de acordo com o previsto pela legislação correspondente. Peso: 1;
3. Estratégia prevista para execução das ações. Se as ações programadas na proposta possuem uma estratégia de realização executável. Peso 1;
4. Coerência do valor global proposto com o valor referência. Se o valor apresentado na proposta é executável e se está em consonância com o valor de referência. Peso 2;
5. Capacidade técnica e operativa: Por meio da comprovação de no mínimo um técnico com formação profissional de ensino superior, vinculado a atividade proposta de acordo com a Tipificação de Serviços Socioassistenciais. Peso: 5;
6. Viabilidade dos indicadores apresentados para aferição do cumprimento das metas: Se os indicadores apresentados podem efetivamente aferir as metas propostas. Peso 2;
7. Coerência das metas indicadas: Se as metas propostas a serem alcançadas estão em consonância com o objeto e o objetivo do edital. As informações trazidas no plano de trabalho devem ser claras quanto a sua efetividade, bem como as informações sobre as ações a serem executadas, metas a serem atingidas e indicadores que aferem o cumprimento do plano de trabalho e seus prazos. Peso 2;
8. Descrição das ações e o nexo com o projeto proposto: Se as ações descritas a serem realizadas possuem nexo com o objeto e objetivo permitindo sua execução nas formas determinantes de eventos dessa categoria. Peso 3;
9. Natureza da Proponente: Se existe compatibilidade entre o projeto a ser realizado e a permissibilidade estatutária em suas finalidades e nas modalidades estabelecidas no projeto. Peso 3;
10. Apoio à rede educacional: Constar no projeto apresentado metodologia de contra turno escolar, com obrigatoriedade de comprovação da frequência escolar para a inserção no projeto.

**11.2 Ocorrendo empate serão adotados os seguintes critérios para desempate:**

- a) Maior pontuação no item 5 - “Capacidade técnica e operativa”
- b) A proposta que for a mais adequada ao valor de referência constante neste edital.
- c) A proponente que apresentar grau insatisfatório em qualquer dos itens dos critérios de avaliação será desclassificada.
- d) A classificação obedecerá ao grau de pontuação obtido pelas proponentes, sendo aferida através de multiplicação dos pontos indicados em A, B ou C pelo peso, conforme tabela de critério de avaliação descrita no item 11.1.



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**

---

**12. DA CELEBRAÇÃO**

12.1 Após selecionada a Proposta e aprovado o Plano de Trabalho, estando a entidade habilitada, será assinado o Termo de Fomento (ANEXO XII) entre a Organização da Sociedade Civil e a Administração Municipal e, a qual incumbirá o repasse dos valores em conta corrente específica, conforme Plano de Trabalho e cronograma de desembolso à parceira.

12.2 Para assinatura do Termo de Fomento a Administração Municipal se valerá de conferir a regularidade da OSC no ato da assinatura e das vedações previstas na Lei 13.019/2014.

12.3 Será de responsabilidade da Administração Pública, providenciar a publicação do Termo por extrato, nos moldes e no prazo da legislação vigente, bem como dar ciência à Câmara Municipal da parceria assumida pelo Poder Público, a contar da data de sua assinatura.

**13. DA FISCALIZAÇÃO**

A Administração Municipal indicará no Termo de Fomento o Gestor da Parceria, o qual deverá acompanhar e fiscalizar o projeto apresentado, nos termos do artigo 61 e seguintes da Lei 13.019/2014, sem prejuízo do acompanhamento da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Controle Interno e dos demais órgãos de fiscalização.

**14. DA INEXECUÇÃO**

14.1 A inexecução total ou parcial do presente Termo ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Edital enseja a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, mais especificamente em seu artigo 73, incisos e parágrafos.

14.2 A rescisão poderá ocorrer mediante acordo das partes, nos moldes da Legislação vigente.

**15. DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

15.1 Os recursos financeiros, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados em conta específica da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, vinculada ao objeto, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

15.2 Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

- a) em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e
- b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

15.3. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços da OSC.



## **GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**

---

15.4. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, desde que devidamente justificado.

#### **16. DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

A Organização da Sociedade Civil deverá restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- d) descumprimento dos termos previstos neste instrumento.

#### **17. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

17.1 A prestação de contas se dará mediante envio de Relatório de Execução do Objeto, da seguinte forma:

- a) Prestação de Contas Final, entregue, impreterivelmente, em até 30 (trinta) dias após a conclusão da vigência do Termo de Colaboração.

17.2 As prestações de contas por meio de relatórios serão amplamente divulgadas para transparência dos recursos públicos.

17.3 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a OSC se compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

17.4. O Relatório de Execução do objeto deverá obrigatoriamente vir acompanhado dos seguintes documentos:

- a) ofício de encaminhamento;
- b) cópia do Termo de Colaboração celebrado, e, se for o caso, dos termos aditivos.
- c) cópia do plano de trabalho;
- d) relação dos pagamentos efetuados em razão da parceria e respectivos comprovantes;
- e) extrato da conta corrente específica da parceria;
- f) cópia dos documentos comprobatórios da realização de, no mínimo, 03 (três) cotações de preços para os bens e serviços adquiridos, com demonstração e justificativa expressas da opção utilizada;
- h) relação de bens eventualmente adquiridos, produzidos ou construídos com recursos da parceria;
- i) comprovante do recolhimento do saldo de recursos à conta corrente indicada pelo Município, na hipótese de haver saldo remanescente.

#### **18. DAS PROIBIÇÕES**

Fica ainda proibido à Organização da Sociedade Civil:

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras Organizações da Sociedade Civil,





## GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

---

congêneres ou não;

- b) deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;
- c) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo da Administração Municipal;
- d) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Colaboração;
- e) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- f) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Colaboração;
- g) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- h) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- i) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- j) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;
- k) Realizar despesas com: A) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias; B) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; C) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014; D) Obras que caracterizem ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
- l) pagamento de despesas bancárias.

#### **19. DAS PENALIDADES**

19.1 Além do dever em que a OSC possui de ressarcir o cofre público em caso de prejuízo, a Administração Municipal poderá aplicar as seguintes penalidades para a Organização da Sociedade Civil pelo não cumprimento do presente instrumento:

- a) advertência;
- b) suspensão dos repasses;
- c) multa;
- d) declaração de idoneidade e proibição de recebimento de recursos públicos.

19.2 Todas as penalidades mencionadas deverão estar devidamente fundamentadas e concedida direito de ampla defesa e contraditório, bem como comunicada ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

19.3 A aplicação de multa será de 3% do valor total do Termo de Colaboração.

#### **20 DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

20.1 O Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, desde que cumprido o prazo mínimo de 30 (trinta) dias para publicidade dessa intenção.

20.2 Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela Administração Municipal a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de



# GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

### **21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS RECURSOS**

21.1 A Organização da Sociedade Civil poderá apresentar recurso, junto à Administração Municipal, contra o resultado preliminar, no prazo de 3 (três) dias do resultado da seleção, mediante ofício específico e individualizado por item/projeto, ao qual concorre, com as razões fundamentadas de sua irresignação, bem como, documentos que julgar necessários.

21.2 Não caberá novo recurso da decisão proferida no item 21.1 deste Edital.

21.3 Após o julgamento ou o transcurso do prazo para interposição de recurso a Administração Municipal, promoverá a homologação do resultado e divulgará, no seu sítio eletrônico oficial e no órgão oficial de imprensa, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

21.4 Decairá do direito de recorrer, a organização da sociedade civil que não atender ao prazo recursal previsto ou apresentar recurso em desconformidade com o previsto neste edital.

21.5 Em caso de desistência da organização da sociedade civil em celebrar o Termo de Colaboração, objeto do presente Edital, em qualquer uma de suas fases, poderá fazê-lo mediante ofício.

21.6 Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a Administração Municipal e a OSC, bem como o pessoal da organização que realizará os trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

21.7 O Termo de Colaboração poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO, inclusive com reajuste dos valores repassados, se devidamente justificado e observada a conveniência do interesse público.

21.8 Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão dirimidos pela Administração Municipal.

### **22. DOS ANEXOS:**

ANEXO I – Memorial Descritivo simplificado do objeto

ANEXO II – PLANO DE TRABALHO

ANEXO III - Declaração de que os dirigentes da Organização da Sociedade Civil não são agentes políticos, e não possui parentesco até 2º grau, inclusive por afinidade, com agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade;

ANEXO IV - Declaração que a Organização da Sociedade Civil se compromete a atender a Lei Federal nº 12.527/2011 e dar publicidade ao objeto pactuado;

ANEXO V - Declaração de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações;



## GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

ANEXO VI - Declaração de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade; ANEXO VII – Declaração que não emprega menor e se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

ANEXO VIII - Minuta do Termo de Fomento.

#### 23. DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete na internet ([www.conselheirolafaiete.mg.gov.br](http://www.conselheirolafaiete.mg.gov.br)).

23.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data-limite para envio das propostas, de forma eletrônica, pelo [esporteslafaiete@gmail.com](mailto:esporteslafaiete@gmail.com).

23.3. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data-limite inicial para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: [esporteslafaiete@gmail.com](mailto:esporteslafaiete@gmail.com). Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

23.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão anexados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

23.5. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

23.6. A Secretaria de Esportes resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

23.7. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

23.8. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

#### 24. CALENDÁRIO RESUMO DAS ETAPAS



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**

<b>ETAPA</b>	<b>DESCRIÇÃO DA ETAPA</b>	<b>Datas</b>
<b>1</b>	Publicação do Edital de Chamamento Público.	17/07/2023
<b>2</b>	Envio das propostas pelas OSCs.	17/07/2023 a 17/08/2023
<b>3</b>	Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	18/08/2023
<b>4</b>	Divulgação do resultado preliminar.	23/08/2023
<b>5</b>	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	05 (cinco) dias contados da divulgação do resultado preliminar
<b>6</b>	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	05 (cinco) dias após o prazo final de apresentação das contrarrazões recursais
<b>7</b>	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas, caso haja.	07/09/2023

Conselheiro Lafaiete, 14 de julho de 2023.

Albano de Souza Tibúrcio  
Secretário Municipal de Esportes e Lazer



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**

---

**ANEXO I**

**MEMORIAL DESCRITIVO SIMPLIFICADO DO OBJETO**

ANEXAR CONDIÇÕES DO PROGRAMA ATLETA NOTA 10

**ANEXO II PLANO DE TRABALHO**

**1 – DADOS CADASTRAIS**

Órgão/Organização da Sociedade Civil CONVENENTE				C.N.P.J.		
Endereço						
Cidade	U.F.	C.E.P.	DDD/Tele fone	FAX	e- mail	
Conta Corrente	Banco	Agência	Praça de Pagamento			
Nome do Responsável			C.P.F.			
C.I./Órgão Expedidor		Cargo		Função		
Endereço				C.E.P.		

**2 – DESCRIÇÃO DO PROJETO/OBJETO**

Título do Projeto	Período de Execução	
	Data de Início da execução do Projeto	Data de término da execução do Projeto
Identificação do Objeto		



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**

Justificativa da Proposição
Público Alvo

**3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)**

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Duração	
	Fase		Unidade	Qualidade	Início	Término

**4 - PLANO DE APLICAÇÃO**

Natureza da Despesa		Total	CONCEDENTE	CONVENIENTE
Código	Especificação			
TOTAL GERAL				

**5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Meta	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS

Meta	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (CONTRAPARTIDA)**

Meta	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS

Meta	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS

**6 – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

Especificar os parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas

**7 – DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representante legal da Organização da Sociedade Civil, declaro, para fins de prova junto a Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o tesouro ou qualquer órgão ou Organização da Sociedade Civil da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste plano de trabalho. Nesses termos, pede deferimento.

\_\_\_\_\_  
OSC

Local e data

**8 – APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

( ) Aprovado ( ) Reprovado

\_\_\_\_\_  
Comissão de avaliação

Local e data



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**

---

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE QUE OS DIRIGENTES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NÃO SÃO AGENTES POLÍTICOS, NÃO POSSUEM PARENTESCO ATÉ 2º GRAU, INCLUSIVE POR AFINIDADE, COM AGENTES POLÍTICOS DE PODER OU DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DIRIGENTE DE ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA MESMA ESFERA GOVERNAMENTAL OU RESPECTIVO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO, BEM COMO PARENTE EM LINHA RETA, COLATERAL OU POR AFINIDADE**

\_\_\_\_\_, presidente/diretor/provedor do (a)  
\_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que não integram a respectiva diretoria agentes políticos do governo CONCEDENTE, não possuem parentesco até 2º grau, inclusive por afinidade, com agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade.

Conselheiro Lafaiete, de \_\_\_\_\_ de 2023.

Assinatura e carimbo ou identificação





**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**

---

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO A LEI FEDERAL Nº 12.527/2011 E PUBLICIDADE**

\_\_\_\_\_, presidente/diretor/provedor do (a) \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que a Organização da Sociedade Civil se compromete em atender os requisitos previstos nas Leis Federais nº 13.019/2014 e nº 12.527/2011 e, de forma especial ao artigo 11 da lei 13.019/2014, a publicidade aos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Conselheiro Lafaiete, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Assinatura e carimbo ou identificação



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**

---

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE QUE A OSC NÃO ESTÁ IMPEDIDA DE CELEBRAR QUALQUER MODALIDADE DE PARCERIA COM ÓRGÃOS PÚBLICOS E QUE, PORTANTO, NÃO SE SUBMETE ÀS VEDAÇÕES PREVISTAS NO ART. 39 DA LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014 E ALTERAÇÕES.**

\_\_\_\_\_, presidente/diretor/provedor do (a)  
\_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, declaro que esta OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações.

Conselheiro Lafaiete, de \_\_\_\_\_ de 2023.

Assinatura e carimbo ou identificação



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**

---

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO HAVERÁ CONTRATAÇÃO OU REMUNERAÇÃO A QUALQUER TÍTULO, PELA OSC, COM OS RECURSOS REPASSADOS, DE SERVIDOR OU EMPREGADO PÚBLICO, INCLUSIVE AQUELE QUE EXERÇA CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CELEBRANTE, BEM COMO SEUS RESPECTIVOS CÔNJUGES, COMPANHEIROS OU PARENTES, ATÉ O SEGUNDO GRAU, EM LINHA RETA, COLATERAL OU POR AFINIDADE**

\_\_\_\_\_, presidente/diretor/provedor do (a)  
\_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, declaro que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

Conselheiro Lafaiete, de \_\_\_\_\_ de 2023.

Assinatura e carimbo ou identificação



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**

---

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO  
TRABALHO**

A instituição \_\_\_\_\_, CNPJ nº:  
\_\_\_\_\_, com sede na Rua:  
\_\_\_\_\_, nº \_\_, Bairro:  
\_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, neste  
ato, por seu representante legal in fine assinado, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

Encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não mantendo em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Conselheiro Lafaiete, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**

---

**ANEXO VIII**

**MINUTA DO TERMO DE FOMENTO Nº /2023**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 19.718.360/0001-51, estabelecido nesta cidade, na Avenida Prof. Mário Rodrigues Pereira, nº 10 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal \_\_\_\_\_, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e do outro lado, \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, no Município de Conselheiro Lafaiete/MG, neste ato representada por seu Presidente, \_\_\_\_\_, brasileiro, casado e/ou solteiro, portador do RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem celebrar o **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento no Processo Administrativo nº \_\_\_\_\_/2023 e Chamamento Público nº \_\_\_\_/2023, na Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2014, na Instrução nº \_\_\_\_\_ do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo de Fomento tem por objeto ofertar o atendimento de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos na faixa etária de 0 a 17 anos e 11 meses de acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais nº 109/2009, conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO**

A **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** nomeia como gestor do presente Termo de Fomento o Sr(a). \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, conforme Portaria Municipal nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2017.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS**

**I – SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:**



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**

---

- a) Transferir os recursos para a execução deste objeto;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;
- d) promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela OSC;
- e) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- f) notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete;
- g) publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial;
- h) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;
- i) elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da OSC, a fim de atender aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei de nº 13.019/2014;
- j) aplicar as penalidades previstas neste instrumento;
- k) manter, em seu sítio oficial na internet, as informações da parceria celebrada e o Plano de Trabalho, até 180 (cento e oitenta dias), após o respectivo encerramento.

**II – SÃO OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;
- b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas neste Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- d) Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- e) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- f) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil



## **GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**

---

subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

- g) Identificar o número do Instrumento da parceria e o Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa e, em seguida, extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue, no prazo, para a Administração Municipal, inclusive indicando o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- h) Divulgar esta parceria em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme previsto no art. 11 da Lei 13.019/2014, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;
- i) Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência.
- j) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.
- k) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outra Organização da Sociedade Civil, congêneres ou não;
- l) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- m) Comprovar todas as despesas por meio de nota fiscal eletrônica ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- n) Aplicar os recursos repassados pela Administração Pública e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
- o) Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária.
- p) Não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto.
- q) Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 30 dias úteis após o término da execução do projeto, salvo se forem utilizados.
- r) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**

---

- s) comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Fomento
- t) todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.
- u) Efetuar no mínimo 3 (três) cotação e pesquisa de preços para aquisição de materiais e serviços.
- u) Manter-se adimplente com o Poder Público naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- v) Comunicar a Administração Municipal a substituição dos responsáveis pela OSC, assim como alterações em seu Estatuto;
- w) Apresentar até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada semestre do ano civil, relatório sobre a execução da parceria, apresentado comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados.

**CLÁUSULA QUARTA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL**

4.1 A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade.

4.2 Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a Administração Pública e o pessoal que a Organização da Sociedade Civil utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

5.1 Para a execução das atividades previstas neste Termo de Fomento, no presente exercício, a Administração Municipal transferirá à OSC, de acordo com o cronograma de desembolso, o valor total de R\$ (valor por extenso).

5.2 O repasse dar-se-á no primeiro dia útil de cada mês. (citar se existir alguma exceção no último mês)

5.3 O repasse financeiro de cada mês, se o desembolso for parcelado, fica condicionado à aprovação pela Administração Municipal da prestação de contas do mês anterior.

**CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS**

6.1 Os recursos financeiros, segundo o cronograma de desembolso, serão depositados na conta específica da OSC, vinculada ao objeto, na Agência nº \_\_, no Banco \_\_, na Conta Corrente nº \_\_, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua





## **GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**

---

utilização.

6.2 Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

a) em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;

6.3. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

6.4. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, desde que devidamente justificado.

6.5. Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 6.2 poderão ser utilizados pela OSC desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

6.6. A OSC deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa ou total execução dos recursos.

6.7. A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a OSC a participar de novos parceiros, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

A OSC compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- d) descumprimento dos termos previstos neste instrumento.

Parágrafo único: Compromete-se, ainda, a OSC a recolher à conta da Administração Pública o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**



## **GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**

8.1. Prestar contas parciais semestralmente, em até 10 (dez) dias após concluídos 06 (seis) meses da assinatura deste Termo, sob pena de suspensão dos recursos financeiros, e de forma integral das receitas e despesas seguindo a Lei nº 13.019/2014, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pela Administração Municipal, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Organização da Sociedade Civil parceira, segundo as normas contábeis vigentes.

8.2. Prestar contas finais em até 30 (trinta) dias após conclusão da vigência deste Termo, mediante a apresentação de Relatório de Execução do Objeto, que deverá obrigatoriamente vir acompanhado dos seguintes documentos:

- a) ofício de encaminhamento;
- b) cópia do Termo de Fomento
- c) celebrado, e, se for o caso, dos termos aditivos.
- d) cópia do plano de trabalho;
- e) relação dos pagamentos efetuados em razão da parceria e respectivos comprovantes;
- f) extrato da conta corrente específica da parceria;
- g) cópia dos documentos comprobatórios da realização de, no mínimo, 03 (três) cotações de preços para os bens e serviços adquiridos, com demonstração e justificativa expressas da opção utilizada;
- h) relação de bens eventualmente adquiridos, produzidos ou construídos com recursos da parceria;
- i) comprovante do recolhimento do saldo de recursos à conta corrente indicada pelo Município, na hipótese de haver saldo remanescente.

8.3. A prestação de contas deverá ocorrer através de relatórios físicos permitindo a visualização por qualquer interessado, dando ampla publicidade e transparência dos recursos públicos.

8.4. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a Organização da Sociedade Civil se compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

Este Instrumento tem sua vigência de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ até \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, podendo ser aditivada, conforme Lei 13.019/2014.



## **GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**

---

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES**

Fica ainda proibido à Organização da Sociedade Civil:

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras Organizações da Sociedade Civil, congêneres ou não;
- b) deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;
- c) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo da Administração Municipal;
- d) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Fomento;
- e) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- f) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Colaboração;
- g) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- i) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- j) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- k) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;
- l) Realizar despesas com: A) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias; B) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; C) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014; D) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
- m) pagamento de despesas bancárias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

11.1. A Administração Municipal poderá aplicar as seguintes penalidades na Organização da Sociedade Civil pelo não cumprimento do presente instrumento:

- a) advertência;
- b) suspensão dos repasses;
- c) multa;
- d) declaração de idoneidade e proibição de recebimento de recursos públicos.

11.2 Todas as penalidades mencionadas deverão estar devidamente fundamentada e



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**

concedida direito de ampla defesa e contraditório, bem como comunicada ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

11.3 A aplicação de multa será de 3% do valor total deste Termo de Fomento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

12.1 O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, desde que cumprido o prazo mínimo de 90 (noventa) dias para publicidade dessa intenção.

12.2 Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela Administração Municipal a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

Este Termo de Fomento poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO, inclusive com reajuste dos valores repassados, se devidamente justificado e observada a conveniência do interesse público.

Parágrafo Único: Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da Administração Municipal e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Controle Interno, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Termo de Fomento será publicado no meio oficial, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei nº 13.019 de 31/07/2014.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**

---

16.1. Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

16.2. E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Conselheiro Lafaiete, \_\_\_\_\_ de 2023.

Representante/Presidente da OSC

\_\_\_\_\_

Representante do Município

\_\_\_\_\_

Secretário Municipal

\_\_\_\_\_

Fiscal/Gestor: Nome/CPF

\_\_\_\_\_

Visto: \_\_\_\_\_  
Procurador Coordenador Geral Consultivo

\_\_\_\_\_  
Procurador Coordenador Geral

Testemunha 1. \_\_\_\_\_  
CPF:

Testemunha 2. \_\_\_\_\_  
CPF: